

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**RESOLUÇÃO Nº 608, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera o Art. 16 do Regimento Interno do Conselho Diretor (CD) do INCRA, aprovado pela Resolução nº 436, de 29 de junho de 2020, a fim de conceder autonomia aos membros do colegiado para propor a retirada de matéria constante da pauta.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 696ª Reunião, realizada em 04 de dezembro de 2020, e considerando o que consta do Processo Administrativo 54000.107349/2020-52, e

Considerando o parágrafo único do artigo 17, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020;

Considerando o parágrafo único do artigo 108, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020;

Considerando a Resolução nº 436, de 29 de junho de 2020, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Diretor (CD) do INCRA, na forma do Anexo I, publicada no D.O.U. de 01 de julho de 2020 - Seção 1, pg. nº 124;

Considerando o que consta do Relatório GABT-1 (7554170), constante dos autos do processo nº 54000.107349/2020-42, que fundamenta a proposta de alteração do artigo 16 do Regimento Interno do CD; e

Considerando que a proposta de alteração está em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar o Art. 16 do Regimento Interno do Conselho Diretor (CD) do INCRA, aprovado pela Resolução nº 436, de 29 de junho de 2020, na forma do Anexo I, conforme preconiza o art. 17, parágrafo único, da Estrutura Regimental, instituída pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 531, de 23 de março de 2020.

Art. 2º O Regimento Interno do Conselho Diretor passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 16. A retirada de matéria de pauta poderá ser proposta por qualquer membro do colegiado, consignando-se os motivos em ata.

Parágrafo único. A matéria de que trata o caput será retirada de pauta se obtiver a anuência da maioria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho, Presidente**, em 08/12/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7745139** e o código CRC **3591AD03**.